



PROJETO DE LEI Nº 130 / 2024

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRANITAÇÃO
Em 06/03/2024
Presidente

Dispõe sobre a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE
FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a diferenciação no tratamento entre pacientes cobertos por planos ou seguros privados e os pacientes custeados por recursos próprios, de forma a privilegiar os pacientes particulares, quando o profissional de saúde contratado for credenciado por operadora de plano ou seguro privado de saúde ou cooperado de operadora de plano ou seguro privado de assistência à saúde.

Parágrafo Único. Exceta-se da vedação prevista no caput deste artigo o tratamento destinado a situações de urgência e emergência e aos pacientes para os quais deve se conferir atendimento prioritário conforme definido em Lei.

Art. 2º A marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos serão feitos de forma a atender às necessidades dos consumidores de forma igualitária, sendo vedada a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação entre o paciente coberto por plano ou seguro privado de saúde e o paciente particular atendido após pagamento com recursos próprios.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

19 de julho de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

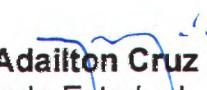
A seguinte proposição apresentada a esta augusta casa legislativa, tem por objetivo estabelecer a proibição à diferenciação na definição do prazo de marcação de consultas, exames e outros procedimentos entre os pacientes cobertos por planos ou seguros privados de assistência à saúde e os pacientes custeados por recursos próprios.

A referida matéria legislativa ao estabelecer a proibição na distinção aos atendimentos aos consumidores dos planos de saúde, busca contrapor e vetar a diferenciação entre os clientes cobertos por planos de saúde de qualquer natureza, sem o justo o atendimento igualitário, salvo casos específicos ante a necessidade médica ou ambulatorial.

Por fim, ante os fatos expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do corpo técnico da Assembleia Legislativa para aprovação deste projeto de Lei, que certamente trará benefícios para a população que vem sofrendo com a distinção no tratamento fornecido pelos planos de saúde.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

19 de julho de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB